

PORTARIA Nº 12, de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-Bahia para o Ano Letivo 2023 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, Artigos 205 a 214; Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09; Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecida pela Lei Federal nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10; PORTARIA CONJUNTA SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia;" RESOLUÇÃO CNE Nº 2 de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 02 anos e aos 6 anos de Idade. NOTA TÉCNICA UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula 2023.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 2º - Os responsáveis para divulgar, efetivar e acompanhar a matrícula, para gerenciar e subsidiar os pais sobre a realização das matrículas nas unidades escolares.

I. Diretor;

II. Vice - Diretor;





CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Parágrafo único: As diretrizes de matrículas, rematrículas, transferências e recepção de alunos transferidos de outras unidades na rede municipal de ensino, obedecerão ao princípio do direito à educação, ao qual deve estar subordinados todos os procedimentos administrativos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança adolescente ou adulto fique fora da escola observadas as distintas etapas deste processo.

TÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - A renovação da matrícula se organizará:

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2022.
- II. A renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano de 2022, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula não é automática devendo ser confirmada pelo aluno (quando maior de idade) ou responsável, através da folha de matrícula, sob pena da perda da vaga na unidade escolar em que estuda.
- IV. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento ou comunicados em faixas, reuniões de pais e cartazes aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar.
- V. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2023 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.



VI. A Renovação da Matrícula será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido pela escola, sendo que ocorre o Remanejamento de uma escola para outra com a documentação do histórico e relatório do aluno, enviado pela escola. Cada um especificamente precisa comparecer a nova escola transferida para confirmação da nova matrícula.

VII. O aluno, se maior de dezoito anos ou seu responsável legal, quando menor, confirma a matrícula na Unidade Escolar que irá estudar, mediante assinatura na folha de matrícula e termo de responsabilidade.

VIII. Os responsáveis pela matrícula dos alunos assinarão um termo de responsabilidade mediante matrícula.

TÍTULO II

DO REMANEJAMENTO

Art. 4º - O remanejamento da matrícula ocorrerá:

I. É a passagem de uma escola municipal para outra, do aluno concluinte no ano letivo de uma turma para outra.

II. Constitui condições para efetivação do remanejamento na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno a existência de vaga.

III. O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido.

Paul



TÍTULO III

TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

- **Art.** 5° Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022. Fase do Processo de Matrícula que permite ao aluno matriculado, transferir—se de escola por interesse de seus responsáveis.
- **Art.** 6° O aluno que não realizou a RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar de seu interesse nesta fase de matrícula.

TÍTULO IV

MATRÍCULA NOVA

Art. 7º - A matrícula nova ocorrerá:

- I. Para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2023. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar, em qualquer turma/ano, ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, no período de 16 a 23 de dezembro 2022.
- A) Para alunos pertencentes a rede de ensino com renovação: 16 de dezembro de 2022.
- B) Para alunos com matrículas novas: de 19 a 23 de dezembro de 2022.
- C) Repescagem de matriculas totais ocorrerá no período de 16 a 20 de janeiro de 2023.
- II. O aluno que estudou em 2022 em Unidade Escolar da Rede Municipal e interrompeu antes do término letivo, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.
- III. O aluno, ou seu responsável legal, comparece a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista conforme informa abaixo.
- IV. Fica determinado que a matricula nova deve obedecer data de corte para:
- **A** O aluno do Ensino Fundamental de Nove Anos, que completar 06 (seis) anos até a data de 31 de março de 2023, de acordo com a Lei. 11.274/2006.

Deul



B - O aluno da Educação Infantil que ingressar pela primeira vez no Proinfância deverá ter 02 anos ou completar até 31 de março do ano de 2023, de acordo com a Lei 11.274/2006.

C - O aluno recebido da CRECHE, e que vai ingressar pela primeira vez na pré escola deverá ter quatro anos ou completar até 31 de março do ano 2023, de acordo com a Lei 11.274/2006.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 8º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de aluno por classe, sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para capacidade física de cada sala de aula conforme anexo.

I. Os critérios para enturmação nas séries/anos deverão ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II. Cabe à unidade escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido conforme anexo.

III. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar.

IV. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2023 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.

Mind



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 14.105.209/0001-24

V. No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar em local visível e de fácil acesso, a relação, constando os nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original, respectivamente, para assegurar ao aluno, em tempo hábil, a sua matrícula no período de transferência por interesse próprio.

VI. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de Ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido pela escola.

VII. Cada turma poderá receber até 03 (três) alunos com (TGD) e deficiência.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

- **Art.** 9° No ato da matrícula o candidato ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:
- I Certidão de Nascimento ou RG da criança;
- II Comprovante de residência;
- III Atestado de saúde recente, expedido por médico caso tenha algum tipo de atenção (grave, leve ou moderada) com relação a saúde.
- IV 02 (duas) retratos 3x4;
- V Histórico Escolar, devidamente carimbado e assinado pelos órgãos e autoridades competentes, em 1ª via.
- **Art. 10°** Caso o aluno tenha algum tipo de atenção (TGD) e deficiência. "grave, leve ou moderada" com relação à sua saúde, é obrigação do pai ou responsável apresentar atestado de saúde conforme explicita o item III Art. 9°.

Parágrafo único: Acrescenta-se ainda que sejam necessários os seguintes documentos para execução da nova matrícula, listados abaixo:

- a) Xerox e original do CPF.
- b) Cartão do SUS

Birt



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 14.105.209/0001-24

- c) Número do NIS
- d) Cópia da carteira de vacinação
- Art. 11 Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série, o

curso e o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 dias;

- **Art. 12 -** A unidade Escolar da Rede Municipal deverá expedir atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- **Art. 13** O aluno que apresentou no ato da matrícula a DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 30 (trinta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR.
- **Art. 14** Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 15** O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.
- **Art. 16** A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula, orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento.
- **Art.** 17 Respeitadas as normas legais, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno.
- **Art. 18** Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências.





CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 19 - Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação da turma adequada.

Art. 20 – Os Alunos do 6° ao 9° ano com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados no ano correspondente à promoção escolar ou EJA (Educação de Jovens e Adultas) ou turmas de correção de fluxo escolar nas classes de Classificação ou reclassificação do aluno na série/ano correspondente com parecer do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar deverá funcionar regularmente nos dois turnos de funcionamento.

Art. 22 - As férias ao ocupante de cargo comissionados, e técnico da Secretaria Municipal de Educação, só serão permitido após a conclusão do processo de Matrícula, e de acordo com a escala de ferias.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Carinhanha-Bahia, em 14 de dezembro de 2022.

Darlene Rodrigues V. Freitas Secretária Municipal de Educação Decreto nº 06/2021

Darlene Rodrigues Vieira Freitas Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

Cronograma de Adequação das Matrículas de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha-Ba. Lei n°. 14.113/2020 - Lei n°. 1.357/2022 Renovação: Para todos os estudantes 16 de Dezembro a 22 de dezembro de 2022 regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2023, e que permanecerão na mesma escola. 2. Transferência de concluintes: 16 a 19 de dezembro de 2022. Da Creche (quem completa 04 anos até 31 de março de 2023). 3°, 5° e 9° ano: para os estudantes Adequação e ajustes dado em rasão da Lei regularmente matriculados na UE, no ano letivo de municipal n°. 1.357/2022, no cumprimento da Lei Federal nº. 14.113/2020. 2023, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.

3. Matrícula Nova 19 a 23 de dezembro de 2022

4. Transferência por interesse próprio. A partir de janeiro de 2023.

1.

5. Repescagem de matriculas.	16 a 20 de janeiro de 2023

ANEXO II

Educação Infantil	Nº de Estudantes	Observação
02 anos 03 anos	Até 13 crianças Até 15 crianças	Cada turma poderá receber até 02 estudante com Necessidades Especiais.
04 a 05 anos	Até 20 crianças	
Ensino Fundamental - I e II	Nº de estudantes	Observação
1º ao 5º ano. Multissérie do 1º ao 5º. ano.	De 15 até 25 ALUNOS: (1°, 2° e 3°) Até 18. (2°, 3° e 4°) Até 18. (3°, 4° e 5°) Até 18. (1° e 2°) Até 20. (2° e 3°) Até 20. (3° e 4°) Até 20. (4° e 5°) Até 22.	Cada turma regular poderá receber até 03 estudantes com Necessidade Especiais.
6° ao 9° ano/série	Até 30 Estudantes	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

EJA - (E.Fun.) Anos Iniciais.	Nº de Estudantes	Observações:
Ciclo I (equivalente) 1.º ao 3.º e II - (equivalente) à 1° ao 5°. ano/série.	De 15 a 35 alunos	1 - Não tendo número suficiente de alunos para o Ciclo (I e II) pode unificar os dois, desde que contendo o número mínimo exigido de 15 alunos.
EJA - (E.Fun.) Anos Finais.	Nº de Estudantes	2 - Não tendo número suficiente de alunos para o Ciclo (III e IV), (V e IV) pode unificar dois Ciclos, desde que contendo o número mínimo exigido.
Ciclo III e IV - (equivalente) à 6°. e 7°. ano/série	De 15 a 35 alunos	
	De 15 a 35 alunos	
Ciclo V e VI - (equivalente) 8°. e 9°. ano/série	De 15 a 35 alunos	3 - Não tendo número suficiente de alunos para os Ciclos (III e IV, V e IV) pode unificar os 04 (quatro) Ciclos, desde que contendo o número mínimo exigido.

Bul